


Parecer 04 - CCJ

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	
29 06 2016	16h05min	ORDINÁRIA	102	

Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.091, de 2016, de autoria do Deputado Juarezão, que "dispõe sobre presença de profissional de educação física na supervisão dos Pontos de encontro Comunitários – PEC's do Distrito Federal".

O projeto não afronta a Lei Orgânica, a nossa Constituição Federal e a técnica legislativa. Portanto, o meu parecer é pela admissibilidade do presente projeto, com o acatamento da Emenda Modificativa nº 1, de Plenário, que apenas altera a redação do art. 1º do referido projeto de lei, que diz que o Poder Executivo do Distrito Federal disponibilizará um profissional de Educação Física, dos quadros da Administração Pública do Distrito Federal, na implantação e na supervisão setorizada dos Pontos de Encontros Comunitários PEC's, em seu território. A emenda foi assinada pelo próprio autor do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 20 Deputados.